



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO REGINALDO SARDINHA - GAB. 05



**SUBSTITUTIVO**  
**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**(Da Comissão de Constituição e Justiça)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.180/2020, que  
"Altera a lei nº 3.266, de 30 dezembro  
de 2003, e Lei nº 6.468, de 27 de  
dezembro de 2019. "**

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

**"PROJETO DE LEI Nº 1.180, DE 2020**  
**(Do Poder Executivo)**

**Altera a Lei nº 3.266, de 30 dezembro  
de 2003, Lei nº 6.251, de 27 de  
dezembro de 2018 e Lei nº 6.468, de 27  
de dezembro de 2019 e dá outras  
providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º A Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

I – o art. 20 é acrescido do inc. XXI nos seguintes termos:

XXI – 1 membro da Casa Civil do Distrito Federal.

II – o art. 20, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Os membros titulares e suplentes do COPEP podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão fundamentada dos respectivos órgãos ou entidades, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma do decreto. "

**Art. 2º A Lei nº 6.251, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

I – Inserem-se os §§ 1º e 2º ao artigo 2º com a seguinte redação:

§1º A convalidação não será deferida nos casos em que o imóvel:

a) tenha demanda judicial em andamento quanto à posse ou à propriedade;

b) tenha sido definitivamente alienado pela Terracap a terceiro;

c) possua dívidas de IPTU/TLP, taxas ou preços públicos, referentes ao período de ocupação da empresa requerente;

d) tenha sido objeto de aprovação de PVTEF para outra empresa até 31 de dezembro de 2018, devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º A superação ou a ineficácia das situações previstas no §1º, alíneas 'a' a 'd', tornam possível a convalidação do benefício.

II – O art. 6º é acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Se o imóvel estiver ocupado por empresa que não seja a beneficiária original prevista nos arts. 1º e 9º, pode ser requerida ao COPEP a convalidação com a concomitante transferência da condição de beneficiária, devendo ser observado o disposto nos §§2º a 5º do art. 7º e nos incs. I e II do art. 9º, todos da Lei nº 6.468/2019.

**Art. 3º. O caput do art. 52 da Lei nº 6468, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 52 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias contados da sua publicação

**Art. 4º.** Os prazos e providências previstos nos arts. 3º, §1º e §3º, 4º, caput, 5º, caput, 6º, §5º, inc. II, 8º, §1º, 11, caput, e §2º, 22, §1º, 36, caput, 37, incs. I e II, 39, 42, caput e 48 da Lei nº 6.468/2019 passam a correr a partir de 04 de agosto de 2020.

**Art. 5º.** Para todos os efeitos das Leis nº 3.266/2003 e nº 6.468/2019, as referências por elas designadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, consideram-se designadas à Secretaria de Empreendedorismo do Distrito Federal e ao Secretário de Empreendedorismo do DF.

**Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar aspectos redacionais, conforme o disposto no art. 147, § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como ajustar o processo legislativo ao art. 15 da Lei Complementar nº 13 no que diz respeito à iniciativa de proposição de emenda substitutiva que, nos termos da lei, deve ser de iniciativa de membros ou órgãos legitimados da Câmara Legislativa.

Brasília, 16 de junho de 2020.

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**

*Presidente*

**DEPUTADO MARTINS MACHADO**

*Vice-Presidente*

**DEPUTADO DANIEL DONIZET**

*Membro Titular*

**DEPUTADO ROOSEVELT VILELA**

Membro Titular

**DEPUTADO Prof. REGINALDO VERAS**

Membro Titular

Brasília, 16 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2020, às 11:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0137653** Código CRC: **87EAA4A7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br](mailto:dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br)

00001-00020639/2020-35

0137653v2